



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2024

Altera o § 8º do art. 10 da Resolução n. 18, de 03 de novembro de 2010 – Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 248, II, do Regimento Interno, tem a honra de apresentar o presente Projeto de Resolução.

Art. 1º O § 8º do art. 10 da Resolução n. 18 de 2010 – Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10
§ 8º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado renunciante, contados:
I - da primeira sessão preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 05 de setembro de 2024.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Aloísio Romanha
1º Secretário

Juninho Orletti
Vice-Presidente

Bidal
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 248, II, do Regimento Interno, propõe a alteração do § 8º, art. 10, da Resolução n. 18, 03 de novembro de 2010 - Regimento Interno, para que passe a vigor em conformidade com a Lei Orgânica.

Inicialmente cumpre destacar que a Lei Orgânica é uma lei genérica, de caráter constitucional, elaborada no âmbito do município e consoante as determinações e limites impostos pelas Constituições Federal e a do respectivo estado, tendo caráter superior quanto aos demais regramentos no âmbito municipal.

O § 8º, art. 10, do Regimento Interno diz que “salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados: I - da primeira sessão preparatória, para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura; II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura; III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

No entanto, o § 4º, art. 33, da Lei Orgânica, aduz que “o vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo máximo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.”

Com isso, temos que o Regimento Interno está em desacordo com a Lei Orgânica, devendo o mencionado artigo ser alterado para também fazer constar o prazo de 15 (quinze) dias para a posse, conforme propõe este Projeto.

Quanto ao procedimento legislativo, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça manifestar sobre este tipo de projeto, mas considerando que a autoria é da Mesa Diretora, solicitamos a dispensa de pareceres, nos termos do art. 120, § 3º, do Regimento Interno da Casa.

Tecidas as considerações, solicitamos remessa ao Plenário para deliberações.

Governador Lindenberg/ES, 05 de setembro de 2024.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Aloísio Romanha
1º Secretário

Juninho Orletti
Vice-Presidente

Bidal
2º Secretário

